



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG
CNPJ: 26.112.722/0001-21
E-mail:cmibertioga@gmail.com
Telefone: (032) 3347-1227

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ESTANTES DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS, COM CAPACIDADE DE 50 KG POR PRATELEIRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA.

1.2. O objeto desta contratação, referente ao fornecimento de materiais de papelaria e impressão, é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado, sendo, portanto, passível de contratação por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

2. JUSTIFICATIVA: A presente justificativa tem por finalidade respaldar a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de estantes de aço, destinadas ao atendimento das necessidades administrativas e organizacionais da Câmara Municipal de Ibertioga.

A aquisição desses mobiliários é indispensável para a adequada organização, armazenamento e conservação de documentos, processos legislativos, materiais de expediente e demais itens utilizados nas rotinas administrativas, contribuindo para melhor aproveitamento do espaço físico e maior eficiência no ambiente de trabalho.

A disponibilidade de estantes apropriadas garante melhores condições de arquivamento, segurança dos materiais armazenados e facilidade de acesso às informações e documentos, evitando desorganização e danos aos itens acondicionados.

Considerando a necessidade de manter a estrutura administrativa devidamente equipada e funcional, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens, observando critérios de qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, a contratação visa assegurar melhores condições de organização interna, eficiência dos serviços administrativos e adequado suporte às atividades institucionais da Câmara Municipal de Ibertioga, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail:cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de publicação.
- 3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observando-se, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual (PPA), quando a vigência ultrapassar um exercício financeiro.
- 3.3. A prorrogação de que trata o item anterior estará condicionada à manifestação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção das condições e dos preços como vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado.
- 3.4. A prorrogação contratual será uma faculdade da Administração, não constituindo direito subjetivo do contratado.
- 3.5. A contratação não poderá ser prorrogada caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, conforme as abrangências de aplicação previstas na legislação.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:** A proposta visa assegurar que a Administração Pública disponha de estantes de aço em quantidade e qualidade suficientes para a adequada organização dos setores administrativos, garantindo armazenamento seguro de documentos, materiais e processos, melhor aproveitamento do espaço físico, eficiência administrativa e continuidade dos serviços.
- 4.1.1. Fornecimento Contínuo e Programado:** Disponibilização de estantes de aço conforme a demanda da Administração Pública.
- 4.1.2. Qualidade e Conformidade dos Produtos:** Fornecimento de produtos que atendam às normas técnicas e padrões de qualidade usuais de mercado, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade.
- 4.1.3. Logística e Entregas Planejadas:** Entrega programada ou sob demanda, em local indicado pela Administração, evitando atrasos e prejuízos às atividades administrativas.
- 4.1.4. Reposição e Atendimento a Situações Emergenciais:** Substituição ou reposição em casos de avarias, defeitos de fabricação ou necessidade urgente, conforme condições contratuais.
- 4.1.5. Conformidade e padronização:** Garantia de que os produtos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas, assegurando uniformidade funcional e estética.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail:cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

4.1.6. Controle, Rastreabilidade e Gestão do Consumo: Emissão de notas fiscais, comprovantes de entrega e registros que permitam o controle patrimonial, dos gastos públicos e da execução contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar empresas legalmente constituídas, especializadas no fornecimento de estantes de aço, mobiliário corporativo e produtos correlatos.

5.1.2. Registro regular da empresa;

5.1.3. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

5.1.4. Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

5.1.5. Não estar sob penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública.

5.2. Justificativa pela adoção do Sistema de Registro de Preços: O Sistema de Registro de Preços não será adotado na presente contratação, tendo em vista que o objeto possui **quantidade previamente definida**, não se caracterizando como contratação de natureza continuada ou de consumo frequente e imprevisível.

5.3. Sustentabilidade: A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e socioeconômica, priorizando:

5.3.1. Produtos com menor impacto ambiental, como biodegradáveis, concentrados ou com embalagens recicláveis;

5.3.2. Destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos;

5.3.3. Incentivo à contratação de empresas que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva;

5.3.4. Preferência, em caso de empate, para microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empresas com práticas inclusivas.

5.4. Natureza da contratação: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

5.5. Vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação terá início na data de publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá duração até 31 de dezembro de 2026, conforme disposto no art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Concluído o prazo de vigência, a contratação poderá ser



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail:cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

prorrogada uma única vez por igual período (12 meses), mediante a celebração de novo instrumento contratual, desde que:

- 5.5.1. Haja justificativa formal da vantajosidade dos preços registrados;
- 5.5.2. As condições da contratação permaneçam favoráveis à Administração Pública;
- 5.5.3. Seja observado o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.
- 5.5.4. A prorrogação deverá ser precedida de análise técnica e manifestação da área requisitante, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. **Documentação a ser exigida:**

Durante a fase de habilitação, as empresas participantes deverão apresentar:

- 5.6.1. Contrato social atualizado e documentos de constituição;
- 5.6.2. CNPJ ativo;
- 5.6.3. Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

5.7. **Condições de execução:**

- 5.7.1. Os serviços deverão ser prestados durante a vigência da Ata/Contrato, a critério da Contratante, pertencendo ao contratado as despesas decorrentes do objeto de solicitação.
- 5.7.2. Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.7.3. A execução do(s) serviço(s), ficará a cargo da Contratada, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.
- 5.7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- 5.7.5. O fornecimento dos materiais deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

6. **GARANTIA:**

- 6.1. A contratada será responsável pela garantia das estantes de aço fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração e indicado na Nota Fiscal correspondente.
- 6.2. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, avaria, instabilidade estrutural, corrosão, falhas no acabamento ou esteja em desacordo com as especificações do edital, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG
CNPJ: 26.112.722/0001-21
E-mail:cmibertioga@gmail.com
Telefone: (032) 3347-1227

- 6.3. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de qualidade vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, quando aplicável.
- 6.4. A eventual constatação de que a contratada ofereceu prazo de garantia inferior ao estipulado pelo fabricante ou em desconformidade com as normas legais será considerada inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento.
- 6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula implicará, além da responsabilização contratual, a possível suspensão do pagamento até a devida regularização ou substituição do produto defeituoso.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Execução Contratual

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ordem da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por simples apostila.
- 7.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica, desde que seja possível assegurar sua autoria, integridade e tempestividade.
- 7.1.4. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representantes da contratada sempre que necessário, para adoção de providências imediatas voltadas à regularização da execução contratual.
- 7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização à contratada, contendo informações sobre: obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, plano complementar da contratada (quando houver), métodos de aferição de resultados, penalidades aplicáveis, dentre outros elementos relevantes.

7.2. Fiscalização Contratual



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG
CNPJ: 26.112.722/0001-21
E-mail:cmibertioga@gmail.com
Telefone: (032) 3347-1227

7.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a designação de fiscal técnico e fiscal administrativo, com competências específicas.

7.2.2. Compete ao Fiscal Administrativo:

- a) Receber provisoriamente os materiais e/ou serviços contratados, conferindo especificações técnicas, marcas, qualidade e quantidade, recusando-os ou atestando sua regularidade, conforme o caso;
- b) Prestar apoio técnico e administrativo ao gestor do contrato, esclarecendo dúvidas e divergências na execução do objeto contratual;
- c) Emitir notificações, relatórios de vistoria ou outros registros de ocorrências, sempre que necessários para garantir a perfeita execução do contrato, dando ciência ao gestor;
- d) Atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados a falhas ou descumprimentos contratuais, reportando-os ao gestor quando ultrapassarem sua competência;
- e) Participar da atualização do relatório de riscos, em conjunto com o fiscal técnico e o gestor, quando necessário;
- f) Manter registro próprio de todas as ocorrências relevantes, indicando data, responsáveis e providências adotadas, encaminhando ao gestor sempre que for o caso.

7.2.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade superior os casos que extrapolem sua competência;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a rotina de acompanhamento contratual, com manutenção de histórico completo da execução (ordens de serviço, registros de ocorrência, alterações contratuais, etc.);
- e) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- f) Emitir documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com base em indicadores objetivos, devendo constar eventual aplicação de penalidades e avaliação do desempenho da contratada;
- g) Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o atendimento integral às exigências do contrato;



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG
CNPJ: 26.112.722/0001-21
E-mail:cmibertioga@gmail.com
Telefone: (032) 3347-1227

h) Adotar providências para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando verificada infração contratual;

i) Acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como controlar prazos para revisões, reajustes, repactuações e medidas tempestivas em casos de inadimplemento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento dos Serviços

8.1.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo circunstanciado lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança pela Administração, acompanhada da comprovação da execução dos serviços.

8.1.3. O fiscal do contrato elaborará termo detalhado que ateste a conformidade dos serviços prestados para fins de recebimento provisório.

8.1.4. A contratada é obrigada a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sendo vedado o ateste da última ou única medição até a regularização integral das pendências.

8.1.5. O recebimento provisório poderá ser condicionado à conclusão de testes de campo, entrega de manuais técnicos, certificados ou outros documentos exigidos no contrato.

8.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando não estiverem em conformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8.1.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade dos serviços e regularidade da documentação fiscal.

8.1.8. O gestor do contrato deverá:

Analisar a documentação apresentada e solicitar correções, se necessário;

Emitir o termo de recebimento definitivo;

Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal no valor dimensionado;

Encaminhar os documentos ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

8.1.9. Persistindo controvérsias sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizado o pagamento da parcela incontroversa.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG
CNPJ: 26.112.722/0001-21
E-mail:cmibertioga@gmail.com
Telefone: (032) 3347-1227

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, durabilidade e demais obrigações legais decorrentes do contrato.

8.2. Da Liquidação da Despesa

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, salvo nos casos em que o valor não ultrapasse os limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o prazo será reduzido à metade.

8.2.2. A liquidação da despesa observará os seguintes elementos obrigatórios:

Data de emissão da nota fiscal;

Identificação do contrato e do contratante;

Valor a ser pago;

Destaque de retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.2.3. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou documento de cobrança, o prazo de liquidação será suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem após o saneamento, sem ônus para a Administração.

8.2.4. A apresentação da Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio de consulta online ou por documentação conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Em caso de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período.

8.2.6. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, incluindo comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal e aprovada pelo gestor do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.3.3. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais informados na proposta.

8.3.4. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará isenta das retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição no momento da emissão da nota fiscal.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail:cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as disposições do contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

9.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), observadas as disposições legais aplicáveis.

9.1.3. Notificar formalmente o Contratado quanto à identificação de vícios, falhas ou incorreções na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo razoável para correção, quando cabível.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscais designados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado.

9.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente, no edital, neste instrumento contratual e em seus anexos, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.1.6. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou sem interesse direto na boa execução do ajuste.

9.1.7. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato e em seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, nos termos deste instrumento, do edital, do ETP e demais normas aplicáveis.

9.2.2. Responder pelos vícios, defeitos e eventuais danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG
CNPJ: 26.112.722/0001-21
E-mail:cmibertioga@gmail.com
Telefone: (032) 3347-1227

9.2.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência e por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento de prazos ou condições contratuais, devidamente fundamentado.

9.2.4. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato, bem como das autoridades competentes da Administração Pública, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento por parte do Contratante, que poderá exigir o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

9.2.6. Quando a regularidade não puder ser verificada de forma eletrônica, apresentar ao setor responsável, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Prova de regularidade junto à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.7. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em lei, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração Pública.

9.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

9.2.9. Indicar preposto formalmente habilitado, quando necessário, para representar a empresa perante a Administração e dirimir dúvidas quanto à execução do contrato.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Infrações administrativas do contratado

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail:cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Sanções cabíveis

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 11.1 as seguintes sanções:

- i) Advertência, nos casos de inexecução parcial sem gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa (art. 156, §2º);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, nos casos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, se não couber penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- iii) Declaração de inidoneidade, nos casos das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1 e também nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar (art. 156, §5º);
- iv) Multas, conforme as infrações, nos seguintes percentuais sobre o valor global do contrato:

- (1) 10% no caso de não comparecimento injustificado a sessão pública de leilão;
- (2) De 10% a 30% para infrações das alíneas “e” a “h”;
- (3) 30% para inexecução total (alínea “c”);
- (4) De 5% a 20% para infração da alínea “b”;
- (5) De 5% a 20% para infração da alínea “d”;
- (6) De 1% a 10% para infração da alínea “a”.

10.3. Disposições complementares

10.3.1. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

10.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG
CNPJ: 26.112.722/0001-21
E-mail:cmibertioga@gmail.com
Telefone: (032) 3347-1227

10.3.3. Será assegurado ao contratado o direito à defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157).

10.3.4. Caso o valor da multa ou das indenizações ultrapasse o crédito devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade, será feita mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) agravantes ou atenuantes;
- d) os danos ao contratante;
- e) eventual programa de integridade adotado (art. 156, §1º).

10.3.8. Infrações também tipificadas como atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apuradas conjuntamente nos mesmos autos, conforme rito da referida norma (art. 159).

10.3.9. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada em caso de abuso de direito, fraude, confusão patrimonial ou simulação, com extensão das penalidades aos administradores ou sócios controladores, conforme art. 160.

10.3.10. O contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis após aplicação da sanção, registrar a penalidade nos cadastros públicos, como CEIS e CNEP (art. 161).

10.3.11. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.12. Os débitos do contratado não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração ao contratado em outros contratos vigentes.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail:cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de Seleção

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável.

11.2. Critério de Julgamento

11.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com as especificações do objeto.

11.3. Exigências de Habilitação

11.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- b) Microempreendedor Individual (MEI): apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com validação no sítio oficial do Governo Federal;
- c) Sociedade empresária (incluindo SLU e EIRELI): ato constitutivo, contrato social ou estatuto com alterações ou consolidação, arquivado na Junta Comercial, com indicação de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da sede;
- e) Sociedade simples: ato constitutivo arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com comprovação dos administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência: registro da filial/sucursal no cartório ou Junta Comercial com averbação na sede da matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social, ata de aprovação e registro nos órgãos competentes (Junta ou RCPJ);
- h) Todos os documentos devem estar acompanhados das alterações contratuais ou do documento consolidado mais recente.

11.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN, incluindo Seguridade Social);
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Provas de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail:cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, bem como as especificações técnicas mínimas necessárias à adequada execução dos serviços, encontram-se discriminados na tabela a seguir, a qual passa a integrar este instrumento para todos os efeitos legais e administrativo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1233268	Estante em aço 6 prateleiras, suporta até 50 kg cada prateleira, 1,98 x 0,92x 0,40, chapa 22. Pintura eletrostática epóxi	UN	8	R\$ 808,33	R\$ 6.466,64

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos nº 4.4.90.52.00.1.01.02.01.031.0016.1.0001 1.500.000 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA CÂMARA.

Ibertioga – MG, 29 de abril de 2026.

Gustavo Natan Rodrigues Santos
Agente de contratação